



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ.: 83.102.566/0001-51 - Fone: (0XX49) 572-11-21 - Fax: 572-12-70
e-mail.: sme.matoscosta@conection.com.br

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

LEI Nº 1313/2005 - De 26 de julho de 2005

SÚMULA: Institui o Programa de subsídios aos Produtores Rurais do Município de Matos Costa

EU PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA,
Estado de Santa Catarina, FAÇO saber que a Câmara de
Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO DO PROGRAMA DE SUBSÍDIOS

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

Art.1º - Fica instituído junto a Secretaria Municipal da Agricultura e do Abastecimento, o Programa de Subsídios aos Produtores Rurais do Município de Matos Costa nas seguintes atividades:

- I – Terraplanagem;
- II – Destoca;
- III – Estradas internas na propriedade;
- IV – Drenagens e bueiros;
- V – Transporte de calcários, insumos e animais;
- VI – Abertura de fossas e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos;
- VII – Inseminação Artificial;
- VIII – Apoio a Apicultura;
- IX – Apoio a Psicultura;
- X – Apoio ao sistema habitacional rural;
- XI – Construção de benfeitorias;
- XII – Demais atividades com trator agrícola.

CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ.: 83.102.566/0001-51 - Fone: (0XX49) 572-11-21 - Fax: 572-12-70
e-mail.: sme.matoscosta@conecion.com.br

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

SEÇÃO I DA TERRAPLANAGEM

Art. 2.º - O serviço de terraplanagem será efetuado com trator de esteira, retro-escavadeira e caminhão, visando a construção de residências, galpões, chiqueiros, estrebarias, silos e outros.

SEÇÃO II DA DESTOCA

Art. 3.º - O serviço da destoca será efetuado com o trator de esteira.

Parágrafo Único: Para a efetuação da destoca, será necessário Licença Ambiental fornecida pela FATMA ou órgão competente, sendo que o Laudo de Orientação será fornecido por Técnicos da Secretaria Municipal da Agricultura e do Abastecimento ou EPAGRI.

SEÇÃO III DAS ESTRADAS INTERNAS NA PROPRIEDADE

Art. 4.º - As estradas internas na propriedade consistem na abertura de estradas que venham a facilitar o escoamento da produção da lavoura para a propriedade e desta para o centro de comercialização.

§ 1.º - As estradas internas na propriedade serão construídas com trator de esteira, retro-escavadeira, motoniveladora e caminhão, sendo que a limpeza da área será por conta do produtor;

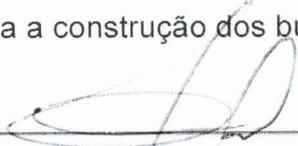
§ 2.º - Para a construção das estradas internas na propriedade será necessário Laudo da Secretaria Municipal da Agricultura e do Abastecimento e da Secretaria Municipal de Obras.

SEÇÃO IV DAS DRENAGENS E BUEIROS

Art. 5.º - Para a realização das drenagens e bueiros serão utilizados retro-escavadeiras e caminhões.

§ 1.º - Para a realização das drenagens e bueiros será necessário laudo técnico da Secretaria Municipal da Agricultura e do abastecimento e EPAGRI, exceto para drenagem de banhados que sejam nascentes de rios, para os quais será obrigatório licença ambiental fornecida pela FATMA.

§ 2.º - A tubulação para a construção dos bueiros será por conta do produtor.


CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ.: 83.102.566/0001-51 - Fone: (0XX49) 572-11-21 - Fax: 572-12-70
e-mail.: sme.matoscosta@conection.com.br

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

SEÇÃO V DO TRANSPORTE DE CALCÁRIO E OUTROS INSUMOS

Art. 6.º - O transporte de calcário e outros insumos será realizado com caminhão, que transportará no máximo 15 (quinze) toneladas em cada viagem, observadas as normas da Legislação de trânsito no que diz respeito a limites de peso.

Parágrafo Único: O produto a ser transportado, somente o será mediante nota fiscal, que acompanhará a carga.

SEÇÃO VI DA ABERTURA DE FOSSAS E SUMIDOUROS PARA TRATAMENTO DE DEJETOS ORGÂNICOS

Art. 7.º - A abertura de fossas e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos será efetuada com retro-escavadeira.

Parágrafo Único: Para a efetuação do serviço será necessário laudo da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento e EPAGRI, de conformidade com as normativas da FATMA.

SEÇÃO VII DA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL

Art. 8.º - Para a execução desta atividade, o Município se responsabilizará pelo pagamento do inseminador, o nitrogênio, a aquisição e transporte do semem, enquanto que o produtor desembolsará o valor do Semem ao Município e o combustível, que será de R\$ 5,00 (cinco reais), valor esse que deverá ser reajustado de acordo com o aumento do combustível.

SEÇÃO VIII DO APOIO À APICULTURA

Art. 9.º - O apoio a Apicultura dar-se-á através da fabricação de caixas, cursos de aperfeiçoamento e assistência técnica, sendo que o produtor participará com o fornecimento da matéria-prima para a fabricação das caixas, bem como, o transporte das caixas até a sua propriedade.

CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ.: 83.102.566/0001-51 - Fone: (0XX49) 572-11-21 - Fax: 572-12-70
e-mail.: sme.matoscosta@conection.com.br

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

SEÇÃO IX DO APOIO À PSICULTURA

Art. 10.º - O apoio a psicultura se dará através de:

- I – Construção de Açudes;
- II – Assistência técnica;
- III – Subsídios no transporte de alevinos.

SEÇÃO X DO APOIO AO SISTEMA HABITACIONAL RURAL

Art. 11.º - A Secretaria Municipal da Agricultura e do Abastecimento, objetivando auxiliar o Produtor Rural cuja renda por pessoa economicamente ativa na família seja inferior ou igual a 02 (dois) Salários Mínimos:

- I – Serviços de terraplanagem;
- II – Transporte de Materiais;
- III – Mão-de-obra em parceria com o beneficiado;
- IV – Abertura de acesso rodoviário ao imóvel a ser construído.

§ 1.º - O Produtor Rural deverá auxiliar ou contratar um auxiliar para o pedreiro que trabalhará na obra.

§ 2.º - Para os serviços de mão-de-obra para esse subprograma, os pedreiros ficarão a disposição do Produtor por no máximo 30 (trinta) dias de efetivo trabalho.

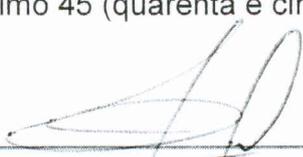
SEÇÃO XI DA CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS

Art. 12.º - A Secretaria Municipal da Agricultura e do Abastecimento, visando auxiliar o Produtor Rural na construção de chiqueiros, estábulos, estufas, secadores e outros equipamentos concorrerá com:

- I – Serviços de terraplanagem;
- II – Transporte de materiais;
- III – Serviços de mão-de-obra

§ 1.º - O Produtor participará deste subprograma com fornecimento de todo o material necessário e Auxílio nos serviços de mão-de-obra.

§ - 2.º - Para os serviços de mão-de-obra para esse subprograma, os pedreiros ficarão a disposição do Produtor por no máximo 45 (quarenta e cinco) dias de efetivo trabalho.



CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ.: 83.102.566/0001-51 - Fone: (0XX49) 572-11-21 - Fax: 572-12-70
e-mail.: sme.matoscosta@conection.com.br

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

SEÇÃO XII DAS DEMAIS ATIVIDADES COM TRATOR AGRÍCOLA

Art. 13.º - As atividades com trator agrícola consistirão em aração, gradagem, batedor de cereais, entre outros.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14.º - Para a execução das atividades elencadas nesta Lei, serão observadas as seguintes orientações:

I - As obras serão realizadas mediante cadastro da propriedade junto a Secretaria Municipal da Agricultura e do Abastecimento;

II - A ordem da realização das obras se darão pela ordem dos requerimentos junto a Secretaria Municipal da Agricultura e do Abastecimento e de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal da Agricultura e do Abastecimento;

III - O valor da taxa hora/máquina deverá ser pago através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) na Secretaria Municipal de Finanças;

IV - Após o término da obra o Produtor terá 30 (trinta) dias para recolher o valor das despesas com os serviços da referida obra;

Art. 15.º - O Produtor que deixar de recolher o valor dos serviços estipulados nesta Lei, pagará juros de 05% (cinco por cento) ao mês e não poderá receber os serviços enquanto não efetuar o devido pagamento;

Art. 16º - As máquinas e ou pedreiros poderão ser retirados do local da obra em razão de emergência.

Art. 17.º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Agricultura e do Abastecimento, autorizada a subsidiar o transporte dos Produtores em cursos profissionalizantes de capacitação.

Art. 18.º - Os preços praticados em todos os trabalhos previstos nesta Lei, serão os seguintes:

I - Trator agrícola - Valor equivalente a 06 (seis) litros de óleo diesel por hora trabalhada;

II - Trator de esteira - Valor equivalente a 20 (vinte) litros de óleo diesel por hora trabalhada;

III - Retro-escavadeira e pá carregadeira - Valor equivalente a 10 (dez) litros de óleo diesel por hora trabalhada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone: (0XX49) 572-11-21 - Fax: 572-12-70
e-mail.: sme.matoscosta@conection.com.br

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

IV – Caminhão – Valor equivalente a 30% (trinta por cento) de 01 (um) litro de óleo diesel por quilômetro rodado.

V – Caminhão de pequeno porte, equivalente a 90 CV – valor equivalente 20 % (vinte por cento) de 01 (um) litro de óleo diesel por quilômetro rodado.

Parágrafo Único – O valor do litro de óleo diesel será equivalente o pago pela Prefeitura Municipal através de licitação.

Art. 19.º - Os casos omissos nesta Lei, deverão ser regulamentados pelo titular da Secretaria Municipal da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 20.º - Ficam revogadas as Leis nº 669/94 de 23 de fevereiro de 1994 e 1.231/2004 de 20 de abril de 2004.

Art. 21.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º - Revogam-se as disposições em contrário

Paço do Contestado, 26 de julho de 2005.


DARCY BATISTA BENDLIN
Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


MÁRIA INÊS KINAL
Assistente Administrativo I

A presente Lei foi publicada no Mural Municipal, na data supra.


DIRCEU JOANIM DE FREITAS
Membro da C. F. – Decreto nº 04/05